

RODRIGO DE GRANDIS

A IMPUTAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ORIENTADOR: PROFESSOR TITULAR VICENTE GRECO FILHO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2014

RODRIGO DE GRANDIS

A IMPUTAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora, no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação do Professor Titular Vicente Greco Filho.

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO**

2014

RESUMO

A presente dissertação propõe-se à análise das diversas categorias de imputação penal no âmbito das organizações empresariais complexas em razão dos fatos cometidos pelas pessoas físicas intervenientes. Para tanto, são expostas as modalidades doutrinárias através das quais pode ser atribuída a responsabilidade penal às pessoas físicas que cometem uma conduta delituosa no âmbito da organização empresarial, independentemente do patamar ocupado. Elaborou-se, ainda, análise diferenciadora entre o fenômeno das organizações empresariais e outras manifestações coletivas, como as organizações criminosas, para a verificação dos critérios mais adequados de imputação penal. Assim, procedeu-se ao estudo da condição jurídica do empresário como responsável penal dos crimes cometidos no âmbito da empresa por ele comandada, em especial sob o enfoque da eventual existência do dever de garante.

Palavras-chave: Imputação penal – organizações empresariais – aparatos organizados de poder – organizações criminosas – responsabilidade por omissão.

RIASSUNTO

La presente Tesis si occupa d'analizzare le diverse categorie d'imputazione penale all'interno delle organizzazioni aziendali complesse, per quanto riguarda agli atti commessi attraverso terza persona. Perciò, sono esposti i modi dottrinali per i quali possono essere attribuiti la responsabilità penale alle persone fisiche che commettono una condotta criminale all'interno dell'organizzazione aziendale, indipendentemente del livello che occupano all'interno della azienda. È stata elaborata ancora un'analisi che distingue tra il fenomeno dell'organizzazione aziendale e di altre manifestazioni collettive, come le organizzazioni criminali, per verificare i criteri più appropriati per l'imputazione penale. Così, si è proceduto a studiare la posizione giuridica dell'imprenditore per quanto riguarda la responsabilità penale dei reati commessi all'interno della società da una persona che è stata comandata da lui, in particolare dal punto di vista della possibile esistenza del dovere di garantire

Parole chiave: attribuzione penale - delle organizzazioni imprenditoriali - Apparecchi organizzata del potere - criminalità organizzata - di responsabilità per omissione - criminalità organizzata - di responsabilità per omissione.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. Abordagem do tema: justificativa para a escolha e a importância da investigação	9
1.2. Casos de referência: alguns pontos de partida.....	12
2. IMPUTAÇÃO PENAL	17
2.1. Introdução: o que significa imputar uma conduta criminosa a alguém?	17
2.1.1. Três conclusões preliminares	19
2.2. Imputação penal e nexo de causalidade: insuficiência dos critérios tradicionais.....	21
2.3. Espécies de imputação penal	31
2.3.1. Imputação objetiva e imputação subjetiva	32
2.3.2. Imputação individual e imputação coletiva	33
2.4. A teoria da imputação objetiva	36
2.4.1. Introdução	36
2.4.2. A teoria da imputação objetiva segundo Claus Roxin.....	37
2.4.3. A teoria da imputação objetiva segundo Günther Jakobs	40
2.5. Imputação objetiva e criminalidade moderna?.....	46
3. ATIVIDADE EMPRESARIAL E DIREITO PENAL	50
3.1. A conformação da organização empresarial para a imputação	50
3.2. A administração empresarial	51
3.2.1. Conceito	51
3.2.2. Órgãos de administração	52
3.2.2.1. Introdução: o administrador da sociedade empresária.....	52
3.2.2.2. Órgãos de administração nas sociedades anônimas.....	53
3.2.2.2.1. O Conselho de Administração.....	53
3.2.2.2.2. A Diretoria.....	57
3.2.3. Deveres dos administradores nas sociedades anônimas	60
3.2.4. Responsabilidade civil dos administradores nas sociedades anônimas	62
4. MODELOS DE IMPUTAÇÃO PENAL NAS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS	66
4.1. Considerações iniciais.....	66
4.2. Imputação penal em razão de condutas comissivas	69

4.2.1. Autoria imediata no âmbito da organização empresarial.....	71
4.2.2. Autoria mediata no âmbito da organização empresarial.....	73
4.2.3. Coautoria no âmbito da organização empresarial	76
4.2.4. A imputação da autoria nos crimes comissivos especiais.....	78
4.3. Imputação penal em razão de condutas omissivas	84
4.3.1. Crimes comissivos por omissão ou omissivos impróprios	84
4.3.2. A infração do dever de vigilância na sociedade empresária.....	89
5. CRIMINALIDADE EMPRESARIAL E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	90
5.1. Introdução: globalização, organização e crime	90
5.2. O injusto nos delitos de organização.....	93
5.3. Imputação penal nos delitos de organização	102
5.4. Quadrilha, associação criminosa e organizações criminosas	109
5.4.1. Quadrilha ou bando e as associações criminosas	109
5.4.2. Organização criminosa: conceito e elementos identificadores.....	111
5.5. Organizações criminosas e organizações empresariais.....	121
5.5.1. Considerações preliminares	121
5.5.2. Elementos comuns.....	122
5.5.3. Elementos distintivos	126
5.5.4. Conclusão e tomada de postura	130
6. OS APARATOS ORGANIZADOS DE PODER.....	132
6.1. Introdução: a teoria de Claus Roxin sobre os aparatos organizados de poder: uma hipótese de autoria mediata.....	132
6.2. Requisitos do aparato organizado de poder segundo Claus Roxin	136
6.3. Críticas à autoria mediata delineada por Claus Roxin	138
6.4. Conclusão.....	145
6.5. A teoria dos aparatos organizados de poder na jurisprudência	146
6.5.1. O julgamento dos Comandantes das Juntas Militares Argentinas (1985 e 1986)	147
6.5.2. A decisão do Tribunal Federal Alemão (<i>Bundesgerichtshof – BGH</i>) no caso dos homicídios praticados pelos guardas que vigiavam o muro de Berlim (1994).....	150
6.5.3. A decisão do Tribunal Supremo Espanhol no Caso Mancha Real (1994).....	154
6.5.4. O caso Letelier: Chile (1993)	156
6.5.5. A jurisprudência peruana sobre os aparatos organizados de poder: nota prévia	158
6.5.5.1. A primeira decisão peruana: o Caso do Falso Fiscal (2007).....	159

6.5.5.2. A segunda decisão peruana: o Caso Abimael Guzmán. Líder do Sendero Luminoso (2007).....	159
6.5.5.3. A terceira decisão peruana: o Caso Fujimori/La Cantuta/Barrios Altos (2009).....	161
6.6. Aparato organizado de poder e as organizações empresariais	170
6.6.1. Introdução: a organização empresarial como aparato de poder	170
6.6.2. Argumentos contrários à aplicação da teoria dos aparatos às empresas.....	172
6.6.3. Argumentos favoráveis à aplicação da teoria dos aparatos organizados de poder às sociedades empresárias.....	175
6.6.4. Tomada de postura: o critério da função social da empresa.....	179
6.6.5. A teoria da autoria mediata em razão de aparatos organizados de poder no Brasil: doutrina e análise crítica da jurisprudência.....	182
7. SOLUÇÃO DOS CASOS PROPOSTOS.....	198
8. CONCLUSÕES	201
REFERÊNCIAS	203

1. INTRODUÇÃO

1.1. Abordagem do tema: justificativa para a escolha e a importância da investigação

O tema “A imputação nas organizações empresariais” foi escolhido pela relevância do estudo dos modelos através dos quais uma pessoa física pode ser responsabilizada pela prática de um crime levado a efeito em uma organização empresarial, impondo-se, desde logo, uma importante observação: aqui não se cogitará da responsabilidade penal das pessoas jurídicas, mas exclusivamente da atribuição de responsabilidade penal dos indivíduos que a compõem e que, sob o contexto corporativo, praticaram delitos.

O presente trabalho parte da constatação de que a organização empresarial moderna representa uma realidade social emergente que não pode ser tratada como a mera soma de sujeitos individuais, bem como que, na atualidade, existe nas organizações empresariais mais complexas uma *atomização* ou *fragmentação* dos movimentos empresariais, o que se evidencia pela divisão ou estratificação sobre políticas gerais da empresa, conhecimento sobre os riscos dos produtos, execução material etc..

Sendo assim, a partir de certo grau de sofisticação, não é mais possível encontrar uma pessoa determinada sobre a qual recaiam, ao mesmo tempo, a criação do risco ou sua intervenção com o conhecimento do risco da atividade ou do produto ou mesmo uma pessoa que detenha a informação global sobre a atividade empresarial.

Essa realidade acarreta, no âmbito da criminalidade de empresa, uma enorme dificuldade para concretizar a imputação do indivíduo pelos crimes perpetrados no contexto das entidades empresariais, existindo, com efeito, um distanciamento entre a atividade de decisão, detenção de informação e poder de decisão que consubstancia, segundo observa Bernardo Feijoo Sánchez, o *problema central* para a constatação de

responsabilidade penal¹.

Assim, o estudo desenvolvido parte de dois pressupostos: (i) as ferramentas dogmáticas tradicionais não têm resolvido adequadamente os problemas de imputação penal e, por conseguinte, de tipicidade (material) dos fatos criminosos praticados no âmbito das organizações empresariais; (ii) a imputação penal no contexto dos delitos de organização deve ser concretizada com base no manancial jurídico-penal existente, recusando-se a adoção de um Direito Penal de segunda velocidade² ou mesmo de um Direito de Intervenção³.

A propósito, no campo da tipicidade penal levou-se em conta que a concretização da imputação de condutas criminosas perpetradas principalmente no ambiente econômico tornou-se mais complexa diante da prodigiosa utilização, pelo legislador brasileiro, de elementos normativos, de tipos penais abertos, de normas penais em branco e de crimes de perigo abstrato.

Ao mesmo tempo, partindo-se da ideia que o tipo penal não se esgota na fórmula “matar alguém”, bem como que, sob os auspícios de um Direito penal balizado pelo Estado Social e Democrático de Direito, a atribuição de responsabilidade de um fato delituoso a alguém – a imputação penal – estabelece-se, segundo será examinado, mediante critérios normativos que devem guardar consonância com a missão do Direito Penal, o estudo buscará abordar as várias faces da imputação penal no plano individual e no plano coletivo.

¹FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. *Cuestiones actuales de derecho penal económico*. Buenos Aires-Argentina: Editorial B de F, 2009. p. 3.

²Segundo o qual existiriam dois Direitos Penais, um *nuclear* (primeira velocidade), em que seriam mantidos os princípios do denominado *Direito Penal Liberal-Clássico* e outro *periférico*, no qual esses princípios seriam flexibilizados ou mesmo transformados, a fim de viabilizar a proteção penal das novas áreas postas em perigo (meio ambiente, consumidor, ordem econômica). Assim, as garantias clássicas do Direito Penal (conduta, nexos de causalidade e culpabilidade) poderiam ser mitigadas desde que isso não acarrete penas privativas de liberdade, mas somente penas pecuniárias ou restritivas de direito (Direito Penal de segunda velocidade) (cf. SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. *La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. 2. ed. Buenos Aires: B de F, 2008. p. 178 e ss.).

³Criado pelo alemão Winfried Hassemer, desenvolve-se no sentido de que se deve criar um novo campo jurídico (Direito de Intervenção), o qual seria responsável pelas lesões aos bens supraindividuais. Esse Direito de Intervenção nada tem de Direito Penal e seria localizado entre o Direito Administrativo e o Direito Penal e entre o Direito Civil e o Direito Público, incidindo sobre os delitos econômicos, drogas e crimes ambientais. Hassemer prega a descriminalização das condutas para reduzir o Direito Penal ao seu núcleo básico de proteção, ou seja, delitos de lesão a bens jurídicos individuais ou bens jurídicos supraindividuais estritamente vinculados à pessoa, delitos de perigo concreto graves e evidentes por regras rígidas de imputação e princípios de garantias clássicos.

Como pano de fundo, levou-se em conta o fato de que alguns modelos de atribuição de responsabilidade penal (imputação) frequentemente utilizados no cotidiano forense têm suscitado verdadeiras e indesejáveis fricções com o postulado da responsabilidade penal subjetiva, notadamente em razão da incriminação – quase que automática – de administradores de sociedades empresárias exclusivamente por força de sua condição jurídica⁴.

Sob esse contexto, pareceu-nos adequada a verificação prévia do perfil organizacional da pessoa jurídica, ou seja, qual a conformação jurídica concretamente adotada pela sociedade empresária, com destaque para o exame da divisão de tarefas e da hierarquia de suas atividades, como forma de estabelecer, sem violência ao princípio da responsabilidade penal subjetiva, os critérios de imputação pelos fatos praticados no seio das organizações empresariais.

Assim, foi objeto de análise a tendência doutrinária de sustentar a responsabilização dos órgãos de direção por fatos praticados por intermédio da estrutura empresarial, e se observou o modo através do qual essa responsabilização se verificou nos casos concretos. A teoria da autoria mediata por meio de um aparato organizado de poder, por exemplo, foi objeto de estudo específico no Capítulo V ante a constatação que ela tem servido como veículo de atribuição de responsabilidade penal pelos atos praticados no seio das organizações empresariais, muito embora se adiante que seu próprio idealizador, o professor alemão Claus Roxin, seja manifestamente contrário a essa proposta de extensão⁵.

⁴Referimo-nos especificamente às denúncias promovidas em crimes societários que não individualizam pormenorizadamente as condutas dos agentes e que se restringem à indicação de que os acusados eram de algum modo responsáveis pela condução da sociedade comercial sob a qual foram praticados os delitos. Nessas hipóteses, parte significativa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem assinalado a inépcia da exordial acusatória por ofensa dos princípios constitucionais do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana: HC 73.590; HC 86.879; HC 87.768; HC 89.105. Contra: HC 80.812; HC 85.579; HC 86.294. No Superior Tribunal de Justiça, contudo, a tendência é admitir a denúncia que, apesar de não descrever detalhadamente a conduta do acusado, demonstra o nexo entre os seus atos e a prática criminosa a estabelecer a plausibilidade da imputação, a partir de indícios como a condição de sócio ou administrador da empresa, o que possibilita, segundo no STJ, o exercício da ampla defesa (AgRg no Resp 130.9576; AgRg no Resp 126.5623; RHC 35.309; HC 260.390; RHC 40.317; RHC 38.261). Não obstante, existe posição contrária, com a qual concordamos, diga-se de passagem, no sentido de que a circunstância única de o agente ser sócio da empresa não é suficiente, por si só, para contra ele desencadear a *persecutio criminis*, se não demonstrado um mínimo de indícios de que tenha, ativa e diretamente, participado das ações delituosas (HC 188.225; HC 217.229).

⁵ROXIN, Claus. Autoria mediata por meio de domínio de organização. In: GRECO, Luís; LOBATO, Danilo (Coords.). *Temas de direito penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 323-342.

O tema escolhido para estudo ainda assume dimensão teórica quando se tem presente a existência de um movimento doutrinário no sentido de que o empresário ou administrador da sociedade não detém uma genérica posição de garante pelo simples fato de exercer funções de comando empresarial, não se podendo imputar, assim, responsabilidade penal em razão do cometimento de um crime omissivo impróprio.

Dessa forma, a imputação penal desses atores pelo critério da posição de garante (art. 13, § 2º, do Código Penal brasileiro) demandou análise, em ordem a conferir se a figura do garantidor pode – ou não – ser extraída a partir de uma (i) posição meramente formal, ou, se de outro lado, derivaria de uma (ii) relação material de sua posição, (iii) do fato de ostentar um poder de organização real ou mesmo em razão (iv) do exercício aparente, ainda que irregular, de fato ou de *fachada*, das atividades de comando.

Enfim, o presente estudo pretendeu focar os modelos de imputação penal que melhor se adaptam às condutas delituosas realizadas pelos indivíduos no âmbito das organizações empresariais complexas e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico-penal brasileiro.

1.2. Casos de referência: alguns pontos de partida

O estudo do Direito não pode ser dissociado da realidade. A aplicação das normas existentes no ordenamento jurídico depende de sua utilidade prática. Toda a teoria jurídica traz consigo um caráter pragmático ou, como lembram Luís Greco e Alaor Leite, nasce com a finalidade de resolver um *problema concreto*⁶.

No Direito Penal, esse pragmatismo se corporifica na resolução de *casos*, ora reais, extraídos do cotidiano forense e da jurisprudência, ora imaginários, os quais servem como *contraprova* do acerto – ou do equívoco – da teoria.

Com efeito, a doutrina costumeiramente tem enfrentado casos como “teste”

⁶GRECO, Luís; LEITE, Alaor. O que é e o que não é a teoria do domínio do fato sobre a distinção entre autor e partícipe no Direito Penal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 933, p. 62, jul. 2013.

da utilidade prática da proposta teórica formulada. Na Alemanha e na Espanha, por exemplo, é comum a enunciação e a abordagem de questões fáticas no interior de monografias e manuais, em especial no âmbito do Direito Penal Econômico. O Direito Penal brasileiro tem tentado, obviamente, trilhar o mesmo caminho, embora não com a mesma profusão e criatividade, haja vista a escassez de julgados que tenham abordado, com profundidade, os diversos aspectos de fato e de direito que delineiam a imputação penal das pessoas físicas pelos crimes cometidos no âmbito das organizações empresariais.

Para a consecução do presente trabalho foram selecionados *cinco casos de referência* que demonstram as dificuldades da elaboração da imputação penal no âmbito das organizações empresariais complexas, a partir dos quais serão fincados alguns *pontos de partida* para a análise das soluções que, ao final da dissertação, serão apresentadas individualmente para cada hipótese fática. Dos cinco casos, um foi extraído de situação real enfrentada no curso de atividade profissional do candidato no Ministério Público Federal e ainda pende de decisão judicial na primeira instância da Justiça Federal de São Paulo e outro foi inspirado em um julgado realizado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Deixou-se deliberadamente de mencionar o nome ou qualquer outro dado indicativo das pessoas envolvidas para preservação do sigilo de suas identidades. Os outros três casos analisados foram criados, mas dizem respeito a situações perfeitamente factíveis.

Todos os casos foram escolhidos em razão da relevância e da amplitude da problemática que consubstancia o objeto da presente dissertação e as soluções propostas demonstram a sua pertinência prática.

Caso n.º 1 (inspirado em julgado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região)⁷: cinco membros do Conselho de Administração do Banco “XYZ” foram

⁷Número CNJ: 0004965-22.2004.4.02.5001 – Relator Desembargador Federal Messod Azulay Neto. Ementa: *PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS INTERPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E PELO RÉU. GESTÃO TEMERÁRIA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.492/86). MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. NÃO INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO E DESPROVIDO O RECURSO DEFENSIVO. I -Hipótese em que o réu, ora apelante/apelado, foi condenado por ter restado demonstrado que, na qualidade de Diretor do Banco do Estado do Espírito Santo- BANESTES, no período de 20/10/1993 a 22/11/1994, assinou 16 pareceres, juntamente com outros diretores, aprovando uma série de operações irregulares de crédito, em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional, resultando em prejuízo no montante de R\$ 21.612.990,70 (vinte e um milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos)*

condenados pelo cometimento do crime de gestão temerária de instituição financeira (art. 4º, § único, da Lei n.º 7.492/1986) porque votaram pela concessão de diversos empréstimos vultosos em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional, resultando em prejuízo no montante de R\$ 21.612.990,70 (vinte e um milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos) para a instituição financeira. A prova dos autos, emanada principalmente do relatório produzido pelo Banco Central do Brasil, indicou que os cinco membros do Conselho de Administração do Banco “XYZ” autorizaram as operações bancárias em benefício de pessoas jurídicas sem exigir garantias suficientes, apesar de pareceres técnicos desfavoráveis que alertavam a presença de inúmeras restrições financeiras. Os empréstimos, contudo, foram concretamente efetivados pelo gerente da agência “P” do aludido Banco, em estrita obediência à resolução do órgão colegiado. Pergunta-se: considerando que a decisão de conceder empréstimos foi tomada pelo Conselho de Administração por maioria de votos (5 a 2), qual o título de imputação que deve ser atribuído aos cinco Conselheiros que votaram positivamente à realização dos empréstimos (autor, coautor ou partícipe)? É possível imputar a prática da gestão temerária aos dois Conselheiros dissidentes? Se positiva a resposta, a que título (autor, coautor ou partícipe)? Cabe atribuir responsabilidade penal ao gerente “P”? Se positiva a resposta, a que título (autor, coautor ou partícipe)?

Caso 2 (inspirado na imputação penal formulada nos autos da ação penal n.º 2007.61.81.008823-6, em trâmite perante a 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo): a partir de janeiro de 2007 até o dia 17 de julho de 2007, “MAC”, agindo na condição de Diretor de Segurança de voo da “T” Linhas Aéreas S/A (*Safety*), expôs a perigo aeronaves alheias mediante dolo eventual, pois, mesmo tendo conhecimento das péssimas condições de atrito e frenagem da pista principal do aeroporto “C”, em especial nos dias de chuva, bem como do conteúdo de norma da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e de sua relevância para a segurança do transporte aéreo, deliberadamente deixou de adotar

para a instituição financeira. II - Autoria e materialidade cabalmente comprovadas nos autos, especialmente pelo Relatório do BACEN que demonstra que o réu autorizou várias operações bancárias temerárias, cocedendo empréstimos a empresas, apesar de pareceres técnicos desfavoráveis que alertavam sobre restrições financeiras. III - O réu não confessou o crime pelo qual restou condenado, como se depreende de seu interrogatório judicial gravado na mídia audiovisual acostada à fl. 1766, bem como de suas razões recursais em que assevera a inocorrência de gestão temerária, sendo, pois, indevida a redução procedida na reprimenda pela incidência da atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP. IV - Recurso ministerial a que se DÁ PROVIMENTO. DESPROVIDO o recurso defensivo.

providências para que, após inúmeros avisos no sentido de que a pista principal do aeroporto “C” estava escorregadia, as aeronaves da “T” Linhas Aéreas fossem redirecionadas para outro aeroporto, deixando, ainda deliberadamente, a partir do mês de janeiro de 2007, de divulgar aos pilotos da “T” Linhas Aéreas que o procedimento de operação com o reversor desativado (pinado) da aeronave Airbus A-320, havia sido mudado (BS-A-320-31-1267), sendo que, em 17 de julho de 2007, por volta de 18h48min, no Aeroporto Internacional de “C”, desse fato resultou a completa destruição da aeronave modelo AIRBUS A-320, operada pela “T” Linhas Aéreas S/A, que realizava o voo JJJ, e a morte de 100 (cem) pessoas, tornando-se incurso, por conseguinte, no crime do 261 do Código Penal brasileiro (atentado à segurança de transporte aéreo). Diante desse fato, pergunta-se: “MAC” ostentava posição de garante no seio da “T” Linhas Aéreas S/A? Essa condição proporciona a atribuição de responsabilidade penal por omissão dolosa?

Caso 3 (sociedade empresária que nasce lícita, mas posteriormente passa a cometer sistematicamente crimes contra o sistema financeiro nacional): a sociedade empresária denominada “PCC” foi criada pelos sócios “X” e “R” como uma corretora de títulos e valores mobiliários (CTVM) em 2006. A “PCC” é administrada exclusivamente por “X” e conta com aproximadamente cinquenta funcionários hierarquicamente divididos com expressa divisão de funções. Sucede que, a partir do ano de 2010, por ordens explícitas de “X” a seus subordinados, a “PCC” passou a emitir, oferecer e negociar sistematicamente valores mobiliários falsos a seus clientes, conduta tipificada no artigo 7º da Lei n.º 7.492/1986. Esse procedimento criminoso passou a constituir a integralidade das atividades da “PCC”. Além disso, também por ordem de “X”, os recursos obtidos com os crimes cometidos eram posteriormente reciclados e dissimulados em contas abertas na Suíça em nome da sociedade *offshore* “PCC INC.”. Assim, pergunta-se: a sociedade empresária “PCC” pode ser equiparada a uma organização criminosa? Se positiva a resposta, como deve ser realizada a imputação penal de “X”? Neste caso, é possível cogitar a ocorrência de um aparato organizado de poder? Se positiva a resposta, essa cogitação interfere na condição jurídica da imputação penal de “X”?

Caso 4 (crime contra as relações de consumo praticado no contexto de organização empresarial): o conselho de administração de uma Sociedade Anônima decide, pelo voto unânime dos conselheiros “A”, “B”, “C” e “D”, cortar os gastos de um

determinado produto alimentício através da adição de uma substância nova chamada “T”, que substitui outra, de nome “P”, de valor mais alto, visando, com isso, maximizar os lucros. Não obstante, existem diversos estudos técnicos indicando que substância “T”, ainda sob teste, é potencialmente prejudicial à saúde dos consumidores. A decisão de substituição da substância “P” foi comunicada ao departamento de vendas da companhia, formado pelas pessoas de “X” e “Z” que, a seu turno, determinaram que os funcionários “M” e “O” modificassem os rótulos da embalagem do produto, omitindo os dizeres sobre a nocividade do produto. Diante desse quadro, indaga-se: como deve ser concretizada a imputação penal das diversas pessoas envolvidas que compõem a organização empresarial?

Caso 5 (crime contra o meio ambiente): funcionário do setor de transporte da sociedade empresária de nome “X”, atendendo às ordens do gerente “Y”, despeja no leito de um rio material tóxico resultante da atividade de empresa. Descobre-se, posteriormente, que essa conduta acarretou a mortandade de diversos animais e peixes, dando ensejo, portanto, à incidência do crime do artigo 54 da Lei n.º 9.605/1998⁸. “Y” tinha conhecimento direto do potencial tóxico da substância descartada, pois teve acesso a estudos técnicos que assinalavam expressamente essa circunstância. “X” suspeitava que a substância fosse tóxica, uma vez que ouviu vários boatos nesse sentido dentro da pessoa jurídica e porque também viu diversos animais e peixes mortos ao longo do leito do rio. Ante esse relato, pergunta-se: como deve ser concretizada a imputação penal das diversas pessoas físicas envolvidas que compõem a organização empresarial “X”?

⁸Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

8. CONCLUSÕES

Da presente dissertação podem ser extraídas as seguintes conclusões.

1. A organização empresarial moderna representa uma realidade social emergente cuja estrutura hierárquica no plano vertical e a divisão de funções no plano horizontal dificulta sobremaneira a imputação penal do indivíduo pelos crimes perpetrados.

2. A imputação do resultado criminoso a um sujeito não se esgota na relação de causalidade naturalística, devendo-se lançar mão de critérios normativos retirados da teoria da imputação objetiva (criação de risco desaprovado e verificação desse risco no resultado).

3. No âmbito do Direito Econômico, a teoria da imputação objetiva consubstancia importante instrumento de atribuição de responsabilidade ao estabelecer critérios distintivos entre uma conduta neutra e uma conduta verdadeiramente criminosa.

4. A imputação penal de condutas delituosas cometidas no âmbito das organizações empresariais mais complexas pelas pessoas físicas que a compõem não prescinde da prévia verificação da conformação organizativa da sociedade empresária, ou seja, como ela é estruturada no plano vertical (hierarquia) e no plano horizontal (divisão de funções).

5. Conquanto, em princípio, o Direito Penal brasileiro não faça distinção entre as figuras dos autores, coautores e partícipes para a atribuição da responsabilidade penal, adotando, portanto, um critério monista, unitário ou extensivo, em que cada um responde na medida de sua culpabilidade, afigura-se necessário verificar a que título cada agente interveniente no evento criminoso deve ser imputado.

6. As condutas perpetradas no seio das organizações empresariais pelos agentes que dela fazem parte podem ser tanto comissivas como omissivas. Para as segundas, dever-se-á estabelecer, com precisão, se o dever de garante deriva da condição de empresário.

7. Os diversos pontos de contato entre as organizações empresariais e as organizações criminosas constituem um fator de preocupação no âmbito do Direito Penal Econômico em razão do protagonismo que a empresa assume no contexto da economia moderna e a frequência com que o contexto corporativo tem propiciado o cometimento de delitos.

8. A associação imediata e irrefletida dos dois fenômenos organizativos (empresarial e criminoso) gera repercussões negativas tanto no Direito Penal como no Direito Processual Penal.

9. Impõe-se estabelecer um critério objetivo que permita distinguir as organizações empresariais das organizações criminosas. Nesse sentido, adotamos a ideia que existe um injusto *autônomo e específico* para as organizações criminosas, desde que delineada uma estrutura concretamente projetada à atividade delituosa.

10. A sociedade empresária somente encontra conformação e significado na ordem jurídica; sua utilização para o cometimento de crimes contraria seu objeto social (necessariamente lícito) e, dessa forma, subverte a função social da empresa.

11. A organização empresarial criada com o escopo de proporcionar o sistemático cometimento de crimes deve equipara-se às organizações criminosas, uma vez presentes os requisitos do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 12.850/2013.

12. A sociedade empresária que nasce com finalidade lícita, mas que, no curso de sua vida corporativa, desvia-se de seu objeto social, transmudando-se em aparato para a prática de infrações penais graves, também será equiparada a uma organização criminosa.

13. Em situações específicas, nas quais fique caracterizado o manifesto desvirtuamento do objeto social e a ofensa do princípio constitucional da função social da empresa pela utilização abusiva e criminosa da organização empresarial pelos membros que a compõem, poder-se-á cogitar do aparecimento de um genuíno aparato organizado de poder com as subseqüentes implicações da teoria do domínio de vontade.

REFERÊNCIAS

AMBOS, Kai. La autoría mediata por organización en la sentencia contra Fujimori: transfondos políticos y jurídicos de la sentencia contra el ex presidente peruano Alberto Fujimori. In: AMBOS, Kai; MEINI, Iván (Eds.). *La autoría mediata: el caso Fujimori*. Lima-Peru: Ara Editores, 2010.

_____. *El caso alemán: imputación de crímenes de los subordinados al dirigente: un estudio comparado*. Bogotá: Editorial Temis, 2008.

_____. *A parte geral do direito penal internacional: bases para uma elaboração dogmática*. Ed. brasileira refor. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *Principios e imputación en el derecho penal internacional*. Barcelona: Atelier, 2008.

BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais: comentários à Lei 9.613/1998, com as alterações da Lei 12.683/2012*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012.

BAIGÚN, David, DARÍO BERGEL, Salvador. *El fraude en la administración societaria*. Buenos Aires: Depalma, 1991.

BAIGÚN, David. *Los delitos de peligro y la prueba del dolo*. Buenos Aires-Argentina: B de F, 2007.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. *Crime organizado e proibição de insuficiência*. Porto Alegre: Livr. do Advogado Ed., 2010.

BATISTA, Nilo. *Concurso de agents: uma investigação sobre os problemas da autoria e da participação no direito penal brasileiro*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Ediciones Paidós, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 4.

_____. *Tratado de direito penal: parte especial, dos crimes contra a administração pública e dos crimes praticados por prefeitos*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 5.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.

BLANCO CORDERO, Isidoro. *El delito de blanqueo de capitales*. 2. ed. Navarra: Editorial Aranzadi, 2002.

_____. *El delito de blanqueo de capitales*. 3. ed. Navarra: Editorial Aranzadi, 2012.

BOLEA BARDON, Carolina. *Autoría mediata en derecho penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de perigo abstrato*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

BRUNO, Aníbal. *Direito penal: parte geral*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. t. 1 e t. 2.

BURGUÑO DUARTE, Luz Berthila. *Injusto colectivo con especial referencia a la responsabilidad penal por organización*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2009.

CAMARGO, Antonio Luís Chaves de. *Imputação objetiva e direito penal brasileiro*. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

CANCIO MELIÁ. *El injusto de los delitos de organización: peligro y significado*. Política criminal en vanguardia, inmigración clandestina, terrorismo, criminalidad organizada. Navarra: Editorial Aranzadi, 2008.

_____; SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. *Delitos de organización*. Buenos Aires: Editorial B de F, 2008.

CARO CORIA, Dino Carlos. Sobre la punición del ex presidente Alberto Fujimori. In: AMBOS, Kai; MEINI, Iván (Eds.). *La autoría mediata: el caso Fujimori*. Lima-Peru: Ara Editores, 2010.

CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009. v. 3.

_____. *A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura*. Tradução de Roneide Venancio Majer. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009. v. 1.

CATANZARO, Raimondo. *El delito como empresa: história social de la máfia*. Madrid: Taurus Humanidades, 1992.

COMPARATO, Fábio Konder. *O poder de controle na sociedade anônima*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

COSTA, José de Faria. A criminalidade em um mundo globalizado: ou *plaidoyer* por um direito penal não-securitário. In: INSTITUTO DE DIREITO PENAL ECONÓMICO E EUROPEU. *Direito penal económico e europeu: textos doutrinários*. Coimbra: Coimbra Ed., 2009. v. 3.

_____. O fenómeno da globalização e o Direito Penal Económico. In: INSTITUTO DE DIREITO PENAL ECONÓMICO E EUROPEU. *Direito penal económico e europeu: textos doutrinários*. Coimbra: Coimbra Ed., 2009. v. 3.

COSTA JR., Paulo José da. *Curso de direito penal*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CRESPO, Eduardo Demetrio. *Responsabilidad penal por omisión del empresario*. Madrid: Iustel, 2009.

DAVIN, João. *A criminalidade organizada transnacional: a cooperação judiciária e policial na UE*. 2. ed. rev. e aum. Coimbra: Almedina, 2007.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito penal: parte geral: questões fundamentais: a doutrina geral do crime*. 1. ed. bras., 2. ed. port. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais; Coimbra Ed., 2007. t. 1.

DIAS, Reinaldo. *Sociologia das organizações*. São Paulo: Atlas, 2008.

EIZIRIK, Nelson. *A Lei das S/A comentada: arts. 121 a 188*. São Paulo: Quartier Latin, 2011. v. 2.

ESTELLITA, Heloisa *Criminalidade de empresa, quadrilha, e organização criminosa*. Porto Alegre: Livr. do Advogado Ed., 2009.

_____; GRECO, Luís. Empresa, quadrilha (art. 288 do CP) e organização criminosa, uma sob a luz do bem jurídico tutelado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 19, v. 91, jul./ago. 2011.

FARALDO CABANA, Patricia. *Responsabilidad penal del dirigente en estructuras jerárquicas: la autoría mediata con aparatos organizados de poder*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004. (Monografías, n. 302).

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. 1. ed. 4. tir. São Paulo: Malheiros Ed., 2004.

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. *Cuestiones actuales de derecho penal económico*. Buenos Aires-Argentina: Editorial B de F, 2009.

_____. *Derecho penal de la empresa e imputación objetiva*. Madrid: Reus, 2007.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Crime organizado: aspectos processuais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

FERNÁNDEZ IBÁÑEZ, Eva. *La autoría mediata en aparatos organizados de poder*. Granada: Editorial Comares, 2006.

FERRAZ, Esther de Figueiredo. *A co-delinquência no direito penal brasileiro*. São Paulo: Bushatsky, 1976.

FERRÉ OLIVÉ, Juan Carlos; ÁNGEL NÚÑEZ PAZ, Miguel; OLIVEIRA, William Terra de; BRITO, Alexis Couto de. *Direito penal brasileiro: parte geral, princípios fundamentais e sistema*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

FERRO, Ana Luíza Almeida. *Crime organizado e organizações criminosas mundiais*. Curitiba: Juruá, 2009.

FIANDACA, Giovanni; MUSCO, Enzo. *Derecho penal: parte general*. Bogotá: Editorial Temis, 2006.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Conduta punível*. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1961.

_____. *Lições de direito penal: a nova parte penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

_____. *Lições de direito penal: parte especial*. São Paulo: José Bushatsky, 1959. v. 3.

_____. *Terrorismo e criminalidade política*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

FRANCO, Alberto Silva. Globalização e criminalidade dos poderosos. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de direito penal economico*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000. p. 235-256.

GARCÍA CAVERO, Percy. *Derecho penal económico: parte general*. 2. ed. Lima: Ed. Jurídica Grijley, 2007. t. 1.

GIL GIL, Alicia. *El caso español*. Imputación de crímenes de los subordinados al dirigente: un estudio comparado. Bogotá: Editorial Temis, 2008.

GODOY, Luiz Roberto Ungaretti de. *Crime organizado e seu tratamento jurídico penal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GRECO, Luís. *Cumplicidade através de ações neutras: a imputação objetiva na participação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. Introdução. In: ROXIN, Claus. *Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal*. Tradução e introdução de Luís Greco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

_____. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. 3. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013.

_____; LEITE, Alaor. O que é e o que não é a teoria do domínio do fato sobre a distinção entre autor e partícipe no Direito Penal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 933, jul. 2013.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal: parte geral*. 6. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006. v. 1.

GRECO FILHO, Vicente. *Comentários à lei de organização criminosa: Lei n.º 12.850/13*, São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. Considerações processuais da lei de julgamento de crimes envolvendo organização criminosa. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 20, n. 239, out. 2012.

_____; RASSI, João Daniel. *Lei de drogas anotada: Lei n. 11.343/2006*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GUZMÁN, José Luis. *El caso chileno: imputación de crímenes de los subordinados al dirigente: un estudio comparado*. Bogotá: Editorial Temis, 2008.

HASSEMER, Winfried. *Direito penal libertário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

_____. *Persona, mundo y responsabilidad: bases para una teoría de la imputación en derecho penal*. Bogotá: Editorial Temis, 1999.

HEFENDEHL, Roland (Ed.). *La teoría del bien jurídico, ¿Fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Trad. Rafael Alcácer Girao. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales S.A., 2007.

HERZBERG, Rolf D. La Sentencia-Fujimori: sobre la intervención del superior en los crímenes de su aparato de poder. In: AMBOS, Kai; MEINI, Iván (Eds.). *La autoría mediata: el caso Fujimori*. Lima-Peru: Ara Editores, 2010.

HRUSCHKA, Joachim. *Imputación y derecho penal: estudios sobre la teoría de la imputación*. Navarra-España: Editorial Aranzadi, 2005.

HUNGRIA, Néelson. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1958. v. 1, t. 2.

_____. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1959. v. 9.

ILHARRESCONDO, Jorge Marcelo. *Delitos societarios*. 1. ed. Buenos Aires: La Ley, 2008.

JAKOBS, Günther. *A imputação objetiva no direito penal*. Tradução André Luís Callegari. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *La imputación objetiva en derecho penal*. Tradução Manuel Cancio Meliá. 1. ed. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2005.

_____. *¿Qué protege el derecho penal: bienes jurídicos o la vigencia de la norma?* Mendoza-Argentina: Ediciones Jurídicas Cuyo, 2004.

_____. Sobre la autoría del acusado Alberto Fujimori Fujimori. In: AMBOS, Kai; MEINI, Iván (Eds.). *La autoría mediata: el caso Fujimori*. Lima-Peru: Ara Editores, 2010.

_____. *Tratado de direito penal: teoria do injusto penal e culpabilidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

JESCHECK, Hans-Henrich; WEIGEND, Thomas. *Tratado de derecho penal: parte general*. 5. ed. Granada: Comares, 2002.

JORGE, Guillermo. *Recuperación de activos de la corrupción*. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Puerto, 2008.

LAMPE, Joachim. *Injusto del sistema y sistemas de injusto: modelos de autorresponsabilidad penal empresarial, propuestas globales contemporáneas*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2008.

LEITE, Alaor. *Dúvida e erro sobre a proibição no direito penal: a atuação nos limites entre o permitido e o proibido*. São Paulo: Atlas, 2013.

LEMOS JUNIOR, Arthur Pinto de. *Crime organizado: uma visão dogmática do concurso de pessoas*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.

LINARES ESTRELLA, Ángel. *Un problema de la parte general del derecho penal económico: el actuar en nombre de otro, análisis del derecho penal español y cubano*. Granada: Editorial Comares, 2002.

LUNA, Everardo da Cunha. *Estrutura jurídica do crime*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

MACHADO, Maíra Rocha. *Internacionalização do direito penal: a gestão de problemas internacionais por meio do crime e da pena*. São Paulo: Editora 34, 2004. (Coleção Direito GV).

MAIA, Rodolfo Tigre. *O Estado desorganizado contra o crime organizado: anotações à lei federal n.º 9.034/95 (organizações criminosas)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

_____. *Lavagem de dinheiro (lavagem de ativos provenientes de crime): anotações às disposições criminais da Lei n. 9.613/98*. 1. ed., 2.tir. São Paulo: Malheiros Ed., 2009.

MALARINO, Ezequiel. *El caso argentino: imputación de crímenes de los subordinados al dirigente: un estudio comparado*. Bogotá: Editorial Temis, 2008.

MARÍN DE ESPINOSA CEBALLOS, Elena B. *Criminalidad de empresa: la responsabilidad penal en las estructuras jerárquicamente organizadas*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002. (Monografías, n. 256).

MARTÍNEZ-BUJÁN PÉREZ, Carlos. *Derecho penal económico y de la empresa: parte general*. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2007.

MEINI, Iván. *El dominio de la organización en derecho penal*. Lima-Perú: Palestra Editores, 2008.

_____. El dominio de la organización de Fujimori. Comentarios a la sentencia de 7 de abril de 2009 (Exp. A.V. 19-2001). In: AMBOS, Kai; MEINI, Iván (Eds.). *La autoría mediata: el caso Fujimori*. Lima-Peru: Ara Editores, 2010.

_____. *Responsabilidad penal del empresario por los hechos cometidos por sus subordinados*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

MINGARDI, Guaracy. *O Estado e o crime organizado*. São Paulo: IBBCRIM, 1998.

MONTANER FERNÁNDEZ, Raquel. *Gestión empresarial y atribución de responsabilidad penal: a propósito de la gestión medioambiental*. Barcelona: Atelier, 2008.

MORO, Sergio Fernando. *Crime de lavagem de dinheiro*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MUÑOZ CONDE, Francisco. Problemas de autoría y participación en el derecho penal económico, o ¿cómo imputar a título de autores a las personas que sin realizar acciones ejecutivas, deciden la realización de un delito en el ámbito de la delincuencia económica empresarial? *Revista Penal*, Salamanca, n. 9, p. 59-98, ene. 2002.

_____. *Teoria geral do delito*. Tradução e notas por Juarez Tavares e Luis Regis Prado. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

MÜSSIG, Bernd. *Desmaterialización del bien jurídico y de la política criminal: sobre las perspectivas y los fundamentos de una teoría del bien jurídico crítica hacia el sistema*. Traducción de Manuel Cancio Meliá e Enrique Peñaranda Ramos. Bogotá, Colombia: Universidad Externado de Colombia, Centro de Investigación en Filosofía y Derecho, 2001.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de. *Hassemer e o direito penal brasileiro: direito de intervenção, sanção penal e administrative*. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2013.

PAGLIARO, Antonio; COSTA JR., Paulo José da. *Dos crimes contra a administração pública*. 2. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1999.

PARIONA ARANA, Raúl. *Autoría mediata por organización: consideraciones sobre su fundamentación y aplicación*. Lima-Peru: Ed. Jurídica Grijley, 2009.

PASCHOAL, Janaina Conceição. *Ingerência indevida: os crimes comissivo por omissão e o controle pela punição do não fazer*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.

PELLEGRINI, Angiolo; COSTA JR., Paulo José da. *Criminalidade organizada*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PEÑARANDA RAMOS, Enrique; SUÁREZ GONZÁLEZ, Carlos; CANCIO MELIÁ, Manuel. *Um novo sistema do direito penal: considerações sobre a teoria de Günther Jakobs*. Organização e tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Barueri-SP: Manole, 2003.

PITOMBO, Antônio Sérgio Altieri de Moraes. *Organização criminosa, nova perspectiva do tipo legal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

PUPPE, Ingeborg. *A distinção entre dolo e culpa*. Tradução, introdução e notas de Luís Greco. Barueri-SP: Manole, 2004.

RASSI, João Daniel. *A imputação das ações neutras e o dever de solidariedade no direito penal brasileiro*. 2012. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de direito penal: parte geral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. v. 1.

_____. *Teoria do delito*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1998.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 1.

RODRIGUES, Anabela Miranda. Criminalidade organizada: que política criminal? In: GLOBALIZAÇÃO e direito. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Coimbra Ed., 2003. (Studia Iuridica, n. 73).

_____. A globalização do direito penal: da pirâmide à rede ou entre a unificação e a harmonização. In: INSTITUTO DE DIREITO PENAL ECONÓMICO E EUROPEU. *Direito penal económico e europeu: textos doutrinários*. Coimbra: Coimbra Ed., 2009. v. 3.

ROSSETTI, José Paschoal; ANDRADE, Adriana. *Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ROTSCH, Thomas. *De Eichmann hasta Fujimori*. In: AMBOS, Kai; MEINI, Iván (Eds.). *La autoría mediata: el caso Fujimori*. Lima-Peru: Ara Editores, 2010.

ROXIN, Claus. Apuntes sobre la Sentencia-Fujimori de la Corte Suprema del Perú. In: AMBOS, Kai; MEINI, Iván (Eds.). *La autoría mediata: el caso Fujimori*. Lima-Peru: Ara Editores, 2010.

_____. *Autoría y dominio del hecho en derecho penal*. 7. ed. Madrid: Marcial Pons, 2000.

_____. Autoria mediata por meio de domínio de organização. In: GRECO, Luís; LOBATO, Danilo (Coords.). *Temas de direito penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. *Derecho penal: parte general: fundamentos. La estructura de la teoría del delito*. Madrid: Civitas, 2008. t. 1.

_____. *Estudos de direito penal*. Tradução de Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal*. Tradução e introdução de Luís Greco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ROXIN, Claus. *A proteção de bens jurídicos como função do direito penal*. Org. e trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livr. do Advogado Ed., 2006.

_____. Reflexões sobre a problemática na imputação em direito penal. In: _____. *Problemas fundamentais de direito penal*. Trad. Ana Paula dos Santos Luis Natscherad. 3. ed. Lisboa: Vega, 2004.

RUDOLPHI, Hans-Joachim. *Causalidad e imputación objetiva*. Colombia: Universidad Externado de Colombia, 2006.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Tipicidade penal e sociedade de risco*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SANTOS, Cláudia Maria Cruz. *O crime de colarinho branco: da origem do conceito e sua relevância criminológica à questão da desigualdade na administração da justiça penal*. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Coimbra Ed., 2001. (Studia Iuridica, n. 56).

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 4. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

SCHROEDER, Friedrich-Christian. Disposición al hecho versus fungibilidad. In: AMBOS, Kai; MEINI, Iván (Eds.). *La autoría mediata: el caso Fujimori*. Lima-Peru: Ara Editores, 2010.

SCHÜNEMANN, Bernd. Consideraciones sobre la teoría de la imputación objetiva. In: _____. *Obras*. 1. ed. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2009. (Colección Autores de Derecho Penal, t. 1).

_____. Las prescripciones sobre la autoría en la ley boliviana sobre la base de las modificaciones al código penal del 10 de marzo de 1997 y sus consecuencias para la responsabilidad de los órganos de las empresas: ¿un modelo para latinoamérica? In: _____. *Obras*. 1. ed. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2009. (Colección Autores de Derecho Penal, t. 2).

_____. Sobre la regulación de los delitos de omisión impropia en los eurodelitos. TIEDEMANN, Klaus (Dir.); NIETO MARTÍN, Adán (Coord.). *Eurodelitos: el derecho penal económico en la Unión Europea*. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2004.

_____. *El tempestuoso desarrollo de la figura de la autoría mediata*. In: _____. *Obras*. 1. ed. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2009. (Colección Autores de Derecho Penal, t. 1).

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros Ed., 2005.

_____. *Curso de direito constitucional positivo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1999.

SILVA JÚNIOR, José et. al. *Código Penal e sua interpretação jurisprudencial: parte especial*. 6. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997. v.1, t. 2.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. *La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. 2. ed. Buenos Aires: B de F, 2008.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. *Responsabilidade penal de las empresas y de sus órganos en derecho español*. Responsabilidade penal da pessoa jurídica: em defesa do princípio da imputação penal subjetiva. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

SIQUEIRA, Galdino. *Tratado de direito penal: parte especial*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1951. t. 2, v. 4.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. Teoria do domínio do fato e sua aplicação na criminalidade empresarial: aspectos teóricos e práticos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 21, n. 105, nov./dez. 2013.

SOUZA, Fátima. *PCC: a facção*. Rio de Janeiro: Record, 2007.

SPAGNOLO, Giuseppe. *L'associazione di tipo mafioso*. 5. ed. agg. Padova: Cedam, 1997.

SZTAJN, Rachel. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005, artigo por artigo*. Coordenação Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

TAVARES, Juarez. *Direito penal da negligência: uma contribuição à teoria do crime culposos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

TIEDEMANN, Klaus. *Derecho penal económico: introducción y parte general*. Perú: Editorial Grijley, 2009.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Ilicitude penal e causas de sua exclusão*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. *Princípios básicos de direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos sistemas e o direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

ZIEGLER, Jean. *Os senhores do crime: as novas máfias contra a democracia*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

ZÚÑIGA RODRÍGUEZ Laura. *Bases para un modelo de imputación de responsabilidad penal a las personas jurídicas*. 3. ed. Navarra: Editorial Aranzadi, 2009.

_____. *Criminalidad organizada y sistema de derecho penal: contribución a la determinación del injusto penal de organización criminal*. Granada: Editorial Comares, 2009.